



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante referente ao **Pregão Eletrônico nº 203/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 732089**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de sementes para utilização nas hortas escolares (escolas e CEI's) para o programa "Horta Pedagógica Escolar"**. Aos 19 dias de outubro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 100/2018, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 26 de setembro de 2018, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 02 de outubro de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento:** NUTRI NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, no valor total de R\$ 9.198,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 02 de outubro de 2018 (Documento SEI nº 2511532), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 2511543, elencada no item 6 do instrumento convocatório, esta registra o valor total de R\$ 9.200,00. Entretanto, realizado o cálculo da quantidade licitada pelo valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado, obteve-se o valor total de R\$ 9.201,60. Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor total global; Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União: *REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. (...) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara). 16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU). Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 2519500, em 04 de outubro de 2018, solicitando a retificação da composição de preços apresentados na proposta, mantendo o valor total arrematado ou valor inferior a este, atendendo aos valores unitários máximos estabelecidos no anexo I do Edital. Em resposta, no dia 10 de outubro de 2018, a arrematante encaminhou a proposta com o valor total de R\$ 9.198,00 (Documento SEI nº 2555386). Assim, realizada a conferência dos valores unitários que compõem a proposta, verificou-se que a mesma estava devidamente ajustada. Assim, decide-se pela aceitação da proposta apresentada, sendo portanto, **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 2511548, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.*



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 19/10/2018, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 19/10/2018, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2567308** e o código CRC **D03E81D8**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.077334-7

2567308v7  
2567308v7